



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 04/CONSUNI, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que disciplina sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 122391.001149/2018-61;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), com a finalidade de normatizar e coordenar as atividades de proteção dos direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UFCA, geradas pelos membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, estagiários, bolsistas e voluntários.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º São objetivos do NIT:

a) prestação de apoio no processo de transferência de tecnologia e à realização de contratos;

b) acompanhamento dos processos de negociação e comercialização das tecnologias desenvolvidas por pesquisadores da UFCA junto a empresas interessadas no licenciamento;

c) promoção de eventos de difusão do conhecimento fruto das invenções, em colaboração com unidades universitárias e setores da comunidade externa, através da realização seminários, oficinas e encontros setoriais;

d) apoio nos processos de negociação e comercialização das tecnologias desenvolvidas por pesquisadores da UFCA junto a empresas interessadas no licenciamento;

e) colaboração no estabelecimento de políticas institucionais de propriedade intelectual;

f) estímulo e apoio na constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e internacionais, a UFCA e as organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;

g) apoio no estabelecimento de políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras transferências de tecnologia.

§ 2º O NIT da UFCA será constituído por um Coordenador e por um Conselho de Gestão Tecnológica.

§ 3º O Coordenador do NIT será um Professor Efetivo da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

§ 4º O mandato do Coordenador do NIT será de 2 anos, sendo permitida sua



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

recondução.

§ 5º Na eventual ausência do coordenador do NIT, o coordenador de Inovação da UFCA ou o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) da UFCA podem substituí-lo.

§ 6º O Conselho de Gestão Tecnológica é o órgão superior de decisões dentro da estrutura do NIT e será ser composto por:

a) Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI) da UFCA (presidente do Conselho de Gestão Tecnológica);

b) Coordenador de Inovação da UFCA;

c) Coordenador do NIT/UFCA; e

d) Membro(s) Externo(s), em caráter eventual, a depender da necessidade de emitir parecer sobre uma tecnologia.

§ 7º A indicação de membros externos, em número não especificado e com direito a voto, para o Conselho de Gestão Tecnológica será realizada pelo coordenador do NIT/UFCA.

§ 8º Todos os membros do Conselho de Gestão Tecnológica têm direito a voto.

§ 9º Ao Conselho de Gestão Tecnológica compete:

a) elaborar políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

b) avaliar e regulamentar as atividades do NIT/UFCA em concordância com a legislação vigente;

c) julgar medidas disciplinares interpostas aos pesquisadores da UFCA no que se refere à divulgação de informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual, conforme legislação vigente;

d) propor junto à administração da UFCA, recursos orçamentários para as despesas



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ordinárias anuais do NIT/UFCA;

e) apreciar, aprovar e propor modificações na Política de Proteção Intelectual da Universidade Federal do Cariri – UFCA;

f) analisar e emitir parecer sobre parcerias público-privadas;

g) propor Plano Anual de Trabalho (PAT), bem como Plano de Desenvolvimento Técnico-Científico do NIT/UFCA.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 dias para o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) elaborar a proposta de Política de Propriedade Intelectual da UFCA, regulamentando os direitos sobre transferência de tecnologia, as obrigações relativas à propriedade intelectual e inovações decorrentes das atividades da UFCA, assim como a participação do autor da criação oriunda de sua atividade inventiva nos ganhos financeiros decorrentes da expressão econômica da patente ou registro.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 43/Consup, de 26 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Ricardo Luiz Lange Ness**  
Presidente do Conselho Universitário